Informação № 1226/2023/SED/DIEN

Florianópolis/SC, 13 de dezembro de 2023.

Referência: Processo SCC 15287/23, sobre o pedido de diligência a respeito do Projeto de Lei nº 0396/2023, que "Dispõe sobre a manutenção de espaços físicos reservados à meditação e reflexão religiosa nos estabelecimentos da rede pública de ensino do Estado de Santa Catarina", oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Senhor Secretário,

Em resposta ao DESPACHO sobre o pedido de diligência a respeito do Projeto de Lei nº 0396/2023, que "Dispõe sobre a manutenção de espaços físicos reservados à meditação e reflexão religiosa nos estabelecimentos da rede pública de ensino do Estado de Santa Catarina", oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), informamos que a escola pública acolhe adeptos de diferentes crenças religiosas, sem distinção de qualquer natureza, sejam eles professores ou estudantes, bem como pessoas que não possuem nenhuma religião. Ressaltamos que para momentos de meditação e reflexão, o Estado concede às denominações religiosas a possibilidade de possuírem seus espaços específicos de culto, não cabendo a ele disponibilizar a escola pública para atividades de cunho privado, mesmo com as restrições citadas no projeto. Argumentamos, por fim, que em grande parte das unidades escolares da Rede Pública Estadual, os espaços existentes já são utilizados para atividades pedagógicas.

Atenciosamente,

[assinado digitalmente] **Sônia Regina Victorino Fachini**Diretora de Ensino



Assinaturas do documento



Código para verificação: F14IBX15

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SÔNIA REGINA VICTORINO FACHINI (CPF: 091.XXX.298-XX) em 13/12/2023 às 18:59:50 Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/01/2023 - 17:40:57 e válido até 10/01/2123 - 17:40:57. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015287/2023 e o código F14IBX15 ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

5



ESTADO DE SANTA CATARINA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS (NUAJ)

PARECER Nº 989/2023/PGE/NUAJ/SED/SC Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SCC 00015287/2023

Assunto: Diligência em Projeto de Lei

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil de Santa Catarina (SCC)

Interessado(a): Secretaria de Estado da Casa Civil de Santa Catarina (SCC)

EMENTA: Direito Administrativo. Processo legislativo. Diligência da Assembleia Legislativa. Projeto de Lei nº 0396/2023, que "Dispõe sobre a manutenção de espaços físicos reservados à meditação e reflexão religiosa nos estabelecimentos da rede pública de ensino do Estado de Santa Catarina". Decreto Estadual nº 2.382, de 2014. Instrução Normativa nº 001/SCC-DIAL, de 2014. Manifestação técnica apresentada. Possibilidade de prosseguimento.

RELATÓRIO

Trata-se do Ofício nº 1142/SCC-DIAL-GEMAT, que solicitou o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0396/2023, que "Dispõe sobre a manutenção de espaços físicos reservados à meditação e reflexão religiosa nos estabelecimentos da rede pública de ensino do Estado de Santa Catarina", oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

A Diretoria de Ensino (DIEN) apresentou manifestação por meio da Informação nº 1226/2023 (p.04).

Ato contínuo, os autos vieram a esta Consultoria Jurídica.

É o essencial relato.

FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos. Isto porque, incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial, no que concerne ao controle de legalidade dos atos administrativos.

Portanto, o parecer jurídico deve evitar posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência e oportunidade, podendo, porém, sobre estes emitir recomendações, enfatizando que o seu acatamento fica a critério do gestor.

Dito isso, passa-se à análise do caso.

6



ESTADO DE SANTA CATARINA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS (NUAJ)

Os autos foram encaminhados para análise desta Consultoria Jurídica por força do art. 19, § 1°, II, do Decreto Estadual n° 2.382, de 28 de agosto de 2014 (alterado pelo Decreto n° 1.317, de 29 de setembro de 2017), o qual dispõe:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º A resposta às diligências deverá:

I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista consultada; e

III – ser apresentada em meio digital, observado o disposto no Capítulo IV-A deste Decreto. (grifos acrescidos)

Resta evidente que compete a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo acerca dos termos propostos no projeto de lei em questão.

Contudo, considerando a competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Estado para se manifestar sobre a constitucionalidade dos projetos de lei, conforme art. 5°, inciso X, do Decreto Estadual nº 724, de 18 de outubro de 2007, enquanto órgão central do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos, esta manifestação se restringe ao mérito da proposição.

O projeto de lei em questão (PL 0396/2023) tem por objetivo assegurar à comunidade acadêmica o direito ao uso de ambiente reservado existente na infraestrutura das unidades escolares para fins de meditação e reflexão religiosa, independente da vertente.

Nesse diapasão, em atenção ao Ofício nº 1142/SCC-DIAL-GEMAT, solicitou-se à Diretoria afeta à matéria que se manifestasse acerca do mérito do projeto de lei apresentado, o que restou materializado na Informação nº 1226/2023/SED/DIEN (fl. 04), nos termos que seguem:

Diretoria de Ensino:

[...] informamos que a escola pública acolhe adeptos de diferentes crenças religiosas, sem distinção de qualquer natureza, sejam eles professores ou estudantes, bem como pessoas que não possuem nenhuma religião. Ressaltamos que para momentos de meditação e reflexão, o Estado concede às denominações religiosas a possibilidade

7



ESTADO DE SANTA CATARINA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS (NUAJ)

de possuírem seus espaços específicos de culto, não cabendo a ele disponibilizar a escola pública para atividades de cunho privado, mesmo com as restrições citadas no projeto. Argumentamos, por fim, que em grande parte das unidades escolares da Rede Pública Estadual, os espaços existentes já são utilizados para atividades pedagógicas.

Isto posto, diante da manifestação técnica da Diretoria de Gestão de Pessoas desta Pasta, acerca do Projeto de Lei nº 0396/2023, devem os autos ser encaminhados à Casa Civil do Estado de Santa Catarina, com as considerações feitas acima.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, **opina-se**¹ pelo encaminhamento dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL) da Casa Civil do Estado de Santa Catarina, com a manifestação do setor técnico desta Secretaria de Estado da Educação.

É o parecer.

JULIA ESTEVES GUIMARÃES

Procuradora do Estado de Santa Catarina

DESPACHO

Acolho a informação técnica de p. 04 (DIEN), que apresenta manifestação sobre o Projeto de Lei nº 0396/2023, bem como os termos do **PARECER Nº 989/2023/PGE/NUAJ/SED/SC**, determinando o encaminhamento dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL) da Casa Civil do Estado de Santa Catarina.

Florianópolis (SC), data da assinatura digital.

ARISTIDES CIMADON

Secretário de Estado da Educação

embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



Assinaturas do documento



Código para verificação: DZ3D98T1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JULIA ESTEVES GUIMARAES (CPF: 081.XXX.054-XX) em 19/12/2023 às 19:18:55 Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/12/2023 - 14:07:26 e válido até 12/12/2123 - 14:07:26. (Assinatura do sistema)



ARISTIDES CIMADON (CPF: 180.XXX.009-XX) em 21/12/2023 às 15:26:58 Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:52:07 e válido até 02/01/2123 - 18:52:07. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1Mjg3XzE1MzAyXzIwMjNfRFozRDk4VDE=">https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015287/2023 e O Código DZ3D98T1 ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.